



ESTATUTO SOCIAL

Quarta Edição – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º - A “ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO”, inscrita no CNPJ/MF nº 05.741.949/0001-66, doravante denominada simplesmente **AFICA**, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter educacional, cultural e social, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro à Avenida Dom Pedro I, 435 - Centro, CEP 17300-000, Dois Córregos – SP, sendo regida por esse Estatuto Social, Regimento Interno e pela legislação brasileira.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 2º - A AFICA, para consecução dos seus objetivos e atendimento das disposições de seu Estatuto, poderá desenvolver suas atividades em todo o território nacional, abrangendo os Estados da Federação, o Distrito Federal e todos os Municípios, seja no setor público ou no setor privado.

Artigo 3º - A AFICA tem como atividade econômica principal: (94.93-6/00) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e como atividades econômicas secundárias: (82.30-0/01) Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas; (85.92-9/03) Ensino de música; (90.03-5/00) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; (94.30-8/00) Atividades de associações de defesa de direitos sociais; (94.99-5/00) Atividades associativas não especificadas anteriormente; (90.01-9/02) Atividade de Produção Musical e (95.29-1/99) Reparação de Instrumentos Musicais, e mais especificamente:

I - Propor, promover, realizar e avaliar políticas culturais em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, visando a ampliação do acesso aos bens culturais e artísticos, o fomento à produção cultural e artística, a valorização e preservação do patrimônio histórico, museológico, paisagístico, ambiental e cultural;





II - Desenvolver produtos culturais, tangíveis e intangíveis, intelectuais, artísticos e educacionais, com conteúdo inovador, criativo e com potencialidade para obtenção de renda;

III - Proteger, promover e realizar atividades relacionadas ao patrimônio cultural, artístico, educacional e intelectual, material e imaterial, num contexto de diversidade étnica e artística, incentivando sua fruição pela comunidade, por meio, inclusive, da promoção do lazer, da qualidade de vida e do condicionamento físico;

IV - Atuar na defesa, conservação e restauro do patrimônio, material e imaterial, histórico, artístico, educacional, paisagístico intelectual, ambiental e cultural, em todas os aspectos que lhes são inerentes, não esquecendo das relativas à fauna, à flora, tão pouco das que, concernem às antropológicas, arquitetônicas, arqueológicas, históricas, folclóricas, econômicas e da busca e conservação dos registros pertinentes;

V - Promover, proporcionar e realizar a formação cultural dos cidadãos, sua identificação pessoal e social, através da integração com a diversidade social, geracional e educacional para a realização do indivíduo como pessoa e expansão de suas potencialidades;

VI - Atuar em parceria com entidades governamentais da administração direta e indireta dos entes da federação, nos termos da constituição federal, mediante contratos de gestão e outros termos de parcerias, para ampliar-lhes a autonomia gerencial, operacional, orçamentaria e financeira;

VII - Aplicar os cânones da Economia Criativa, desenvolvendo pesquisas e ofertando produtos, serviços com conteúdo inovador, criativo, cultural, artístico, intelectual, com valor econômico em busca de auto sustentabilidade;

VIII - Estimular a inserção do apreço à criatividade e à inovação nas esferas públicas, privada e na sociedade civil, promovendo cidades criativas e culturais;

IX - Apoiar o desenvolvimento local e regional com foco na Economia Criativa, aprimorando e intensificando a interface e sinergia entre economia, arte, cultura e tecnologia;

X - Realizar a gestão e a operação de parques e museus, bibliotecas, centros culturais, centros de eventos, centros de convenções, centros de exposições, salas de concertos, grupos artísticos, cooperativas culturais, escolas e oficinas de natureza cultural e artística, cinemas, teatros, auditórios, públicos ou privados, tombados ou não pelos órgãos de





patrimônio cultural e histórico, realizando atividades educacionais, culturais, artísticas e também de preservação ambiental e patrimonial, de caráter multidisciplinar, e para todas as faixas etárias;

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos a AFICA poderá:

I – Planejar, realizar e proporcionar o acesso a produções artísticas, culturais e educacionais para a sua fruição em espaços culturais, teatros, cinemas, bibliotecas, parques, praças, museus, entre outros;

II – Desenvolver, executar e gerenciar ações mercadológicas para projetos e atividades artísticas e culturais de diversas linguagens: artes cênicas, musicais, artes plásticas e paisagísticas, dança, cinema, artes visuais e multimídias, arquitetura, literatura, entre outras;

III – Elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e os elementos necessários para a realização de projetos, institucionais ou não, voltados à área da cultura, da educação, social, ambiental e econômica;

IV - Promover e realizar estudos e pesquisas para a geração de conhecimento e renda no âmbito da cultura, da educação, do ambiente, entre outros, relacionados aos seus objetivos sociais;

V – Articular-se com órgãos e entidades governamentais ou não, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e a cooperações culturais, educacionais, artísticas, literatas ou econômicas;

VI – Desenvolver e gerenciar ações voltadas a valorizar e estimular a evolução da cultura regional, quanto aos elementos do patrimônio histórico, paisagístico, artístico, literato, educacional, social e econômico dos seus entes constituintes;

VII – Desenvolver, promover e realizar atividades culturais, educacionais e de formação profissional, tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, feiras, congressos e outros;

VIII – Desenvolver e administrar projetos que promovam a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio artístico e histórico, o desenvolvimento de bibliotecas, museus, teatros, (ou salas de espetáculos) e projetos interativos que valorizem e qualifiquem a produção cultural e educacional;





IX - Elaborar, desenvolver e realizar programas, projetos e ações de natureza sociocultural para geração de renda;

X - Planejar e realizar a gestão de atividades culturais e operacionais correlatas, tais como a gestão e manutenção de parques e museus, bibliotecas, centros culturais, centros de eventos, centros de convenções, centros de exposições, salas de concertos, grupos artísticos, cooperativas culturais, escolas e oficinas de natureza cultural e artística, cinemas, teatros, auditórios, públicos ou privados;

XI - Organizar, implementar, divulgar e coordenar: eventos, ações, projetos, programas ou cursos voltados à capacitação e atualização profissional, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, no âmbito de suas finalidades estatutárias;

XII - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar, ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, vídeos, filmes, ou quaisquer outras mídias ou materiais relacionados aos seus objetivos sociais;

XIII - Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;

XIV - Realizar projetos, de acordo com os objetivos da associação, para captação de recursos, permutas e patrocínios, para o financiamento de suas atividades;

XV - Adotar as providencias cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de proposituras de ações judiciais para a defesa dos interesses diretos ou indiretos da Associação;

XVI - Participar de empreendimentos e eventos que resultem em efeitos convergentes, congruentes, ou sinérgicos que contribuam para a consecução dos objetivos da associação e de sua sustentabilidade;

XVII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVIII - Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional (souvenires), bem como receber remuneração por serviços prestados a terceiros, além de atividades ou eventos por ela realizados;





XIX – Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação, e implantação ou implementação de projetos culturais, assistenciais e educacionais, desde que voltados aos interesses estatutários da AFICA; e

XX – Celebrar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação, de fomento e de acordos, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, municipais, estaduais ou federais, e com estas realizar parcerias técnicas e/ou financeiras, prestar serviços de consultoria, assistência técnica, promover eventos e receber doações, devendo tudo ser integralmente aplicado no desenvolvimento da finalidade e objetivos da associação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A AFICA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores:** Os presentes na Assembleia Geral de Constituição e que tenham assinado a Ata de Constituição da AFICA;

II - **Efetivos:** aqueles formalmente admitidos na AFICA e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da associação;

III - **Honorários:** aqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AFICA, ao restauro, à educação, à arte e a cultura, e quem poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração;

IV - **Colaboradores:** os que colaborarem financeiramente para a manutenção da associação com doações mensais.

Parágrafo Primeiro - Fundadores são os associados que tenham subscrito a escritura de fundação da Associação, data de 22 de abril de 2003.

Parágrafo Segundo – Os associados serão admitidos ao quadro social, mediante preenchimento da ficha de inscrição e aprovação nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste estatuto.



Parágrafo Terceiro – Somente os associados contribuintes quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos associativos terão direito a retirar ingresso pessoal gratuito para os concertos, recitais ou audições realizadas especialmente para o quadro social, bem como a participar das Assembleias Gerais da Associação, sem direito a voto, e ainda ter sua logomarca divulgada nas ações de marketing da associação.

Artigo 6º - Poderão ser associados da AFICA:

I - Empresas e entidades, com ou sem fins lucrativos, representativas dos setores produtivos, de comércio e serviços, de consumidores e da sociedade civil;

II - Universidades, escolas, institutos e centros educacionais, artísticos, culturais e de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;

III - Pessoas físicas, maior de 18 (dezoito) anos, brasileira ou estrangeira, residente no Brasil ou no exterior, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa e os cidadãos em geral;

IV - Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta;

V - Instituições do Sistema "S" (SEBRAE, SESC, SENAI, SESI, etc) que colaborem com a missão e objetivos da AFICA.

Parágrafo Primeiro – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor(a) Executivo(a) e a aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno da AFICA e na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento de ficha de inscrição pelo interessado ou seu bastante procurador e sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser votado para preenchimento de cargos eletivos, na forma deste Estatuto;





III – Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor(a) Executivo(a) qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da AFICA;

IV – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Direção Geral que contrariem seus direitos;

V – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela AFICA;

VI – Requerer com número superior a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos a convocação de Assembleia Geral;

VII – Desligar-se da Associação quando achar conveniente, por meio de pedido formal junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos associados honorários são assegurados os direitos, previstos nos incisos de I a VII deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades da AFICA.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da AFICA;

II – Manter atualizadas suas informações cadastrais;

III – Colaborar nas atividades da AFICA, quando solicitado;

IV – Atuar diligentemente na promoção e defesa da AFICA e de seus propósitos;

V – Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade verificada dentro da AFICA;

VI – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

VII – Zelar pelo patrimônio da AFICA; e,

VIII – Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pelo Conselho de Administração e estabelecidas





Artigo 9º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com a finalidade e os objetivos da AFICA, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves e a decisão de exclusão for tomada por maioria absoluta dos presentes à sessão do Conselho de Administração da AFICA, convocando-se com antecedência o associado para exercer sua plena defesa.

Parágrafo Segundo – A decisão será tomada por maioria dos presentes à sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Terceiro – Os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos – inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral -, se;

I – Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AFICA;

II – Estiverem inadimplentes com as obrigações das quais seja credora a AFICA.

Parágrafo Quarto – são consideradas justas causas para a exclusão dos associados:

I – A prática de atos incompatíveis ou contrários à finalidade e objetivos da AFICA;

II - A continuidade da causa que motivou suspensão de direitos por mais de 90 (noventa) dias;

III – O não comparecimento injustificado a 03 (três) Assembleias consecutivas.

IV - Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;

V - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

VI - Falta de pagamento por parte dos “associados colaboradores”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.





Parágrafo Quinto – Da decisão de decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração ou o Diretor(a) Executivo(a) poderão baixar ainda outras normas disciplinares específicas em relação à suspensão e à exclusão de associados, desde que não conflitem com o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da AFICA.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - São órgãos da AFICA;

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Direção Geral.

Artigo 11 – A AFICA terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor(a) Executivo(a) e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento, observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da AFICA e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade, de seus objetivos e de sua sustentabilidade.

Artigo 12 – A AFICA deverá instituir Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, para Compras e Alienações e para a Contratação e Administração de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – Os Regulamentos deverão estabelecer, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da





isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo Segundo – A realização de parcerias para atuação conjunta ou em rede, para atendimento do disposto no parágrafo anterior, será disciplinada no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – A realização de parcerias para o desenvolvimento de produtos e serviços, para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, também será disciplinada no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Regimento Interno, no que tange aos dois parágrafos precedentes, também se referirá às situações em que as parcerias mencionadas requererão prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos sócios fundadores, efetivos, honorário e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competências:

I – Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a cada 4 anos;

II – Aprovar alterações no Estatuto da AFICA;

III – Julgar os recursos apresentados em face das penalidades impostas pelo Conselho de Administração;

IV – Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da AFICA ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para estes fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:



I – Ordinariamente, uma vez por ano, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Administrativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento ao Presidente do Conselho de Administração assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação ordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da AFICA por meio de edital afixado em sua sede e por circulares ou através de meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos em pauta.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dentre tais associados.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 13, deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AFICA, cabendo a cada associado um voto.

Parágrafo Sétimo – Os associados que se virem impedidos de comparecer às Assembleias poderão encaminhar seus votos por escrito, via e-mail ou fax, até o início da sessão, devendo ser lido cada um desses votos pelo Presidente da Assembleia.





Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral deverá ser convocada para decidir sobre as situações omissas deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – Ao Conselho de Administração, órgão de orientação e deliberação superior no que não conflite com as prerrogativas da Assembleia Geral, incumbe a a função normativa institucional de planejamento estratégico, coordenação, controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da AFICA.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados da AFICA, para exercer o cargo de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo será constituído por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Tesoureiro(a);
- d) 1 (um) Secretário(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Parágrafo Terceiro - Todos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quarto – Não existe cargo de direção vitalício na associação.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Promover e defender os interesses da AFICA, bem como a consecução de seus propósitos;

II – Fazer com que se cumpram as disposições estatutárias e regimentais da AFICA, para consecução de seus objetivos.





III – Acompanhar, supervisionar e aprovar os relatórios gerenciais de atividades e de prestação de contas da AFICA anualmente, com auxílio de auditoria externa;

IV – Nomear o Diretor(a) Executivo(a) e acompanhar e avaliar o desempenho dele e da AFICA no desenvolvimento de suas atividades;

V – Indicar os auditores independentes;

VI – Conceder o título de Membro Honorário àqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AFICA e à arte, à literatura e à cultura;

VII – Aplicar as penalidades associativas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII – Propor à Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho de Administração, alterações julgadas salutares ao presente Estatuto;

IX – Analisar e deliberar sobre:

- a) Cronogramas de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades da AFICA;
- b) Relatórios quadrimestrais de atividades, com respectivos balancetes;
- c) Propostas para celebração de contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes, ou termos de parceria com o Poder Público e outras entidades (públicas ou privadas);
- d) Alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- e) Oneração ou alienação de bens do ativo permanente da AFICA;
- f) Aprovação de proposta do Diretor(a) Executivo(a) quanto às atribuições a serem estabelecidas para os Gerentes;
- g) A definição dos valores de remuneração do Diretor(a) Executivo(a) e dos Gerentes, respeitando-se a eventuais acordos ou convenções coletivas de cada categoria funcional, bem como à legislação aplicável de acordo com o regime de contratação respectivo (celetista, autônomo ou prestação de serviços);



- h) Aprovação da admissão de novos associados;
- i) Aprovação do Regimento Interno da Associação, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- j) Aprovação do Regulamento de Contratação de Bens, de Obras e Serviços e de Alienações, contendo os procedimentos tanto para as aquisições, como para os respectivos mecanismos de acompanhamento e controle;
- k) Aprovação das propostas de orçamento anual, plurianual, de parcerias, de contratos de gestão e do programa de investimento da AFICA.

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas, orçamentos e prestações de contas definidas nos contratos de gestão e demais ajustes, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da AFICA, com o auxílio de Auditoria Externa.

Artigo 18 – Membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não deverão exercer cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da AFICA, sendo certo que, caso algum conselheiro seja indicado a ocupar qualquer cargo remunerado junto a AFICA, deverá previamente requerer seu desligamento do Conselho de que seja membro.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não devem, em hipótese nenhuma, receber qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 19 – No caso de vacância de cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato, até o seu término.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada quatro meses;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;





b) Por um terço de seus membros; ou

c) Quando solicitado pelo Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 21 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais alterações no Regimento Interno ou no Regulamento de Compras da AFICA somente serão admitidas mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – É garantido ao Diretor(a) Executivo(a) da AFICA assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho, por áudio ou videoconferência, desde em que tempo real, devendo seu voto constar em ata.

Artigo 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão colegiado.

Parágrafo Único – As competências estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas conforme o que está disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 14.

Artigo 23 – Compete ao Secretário(a) do Conselho de Administração:

I – Secretariar as Reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III – Realizar as inscrições dos associados;

IV – Responder pelo expediente da secretária.

Artigo 24 – Compete ao Tesoureiro(a) do Conselho de Administração:





- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, subvenções, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas e investimentos, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita, despesas e investimentos, sempre que for solicitado;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração e posteriormente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheque e demais documentos financeiros, inclusive títulos de crédito conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor(a) Executivo(a);
- VII – Elaborar balancetes mensais.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, que assessora o Conselho de Administração, é o órgão de fiscalização e de controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da AFICA, competindo examinar, e fiscalizar todos os registros, os atos e fatos pertinentes às suas competências, podendo requisitar à Direção Geral todas as informações e documentos que se façam necessários para tal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre indivíduos competentes para tal, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar o Diretor(a) Executivo(a) e/ou os Gerentes, desde que convocados.



Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e outros.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à AFICA.

Artigo 26 – As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Presidente, eleito por seus integrantes titulares, para o período de duração do mandato para o qual foi eleito conselheiro, permitindo que seja reeleito.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – Representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos de administração da AFICA;

Parágrafo Segundo – Caso o Presidente do Conselho Fiscal conclua ou renuncie ao cargo de conselheiro, o órgão elegerá, dentre seus integrantes, um substituto para concluir o mandato do substituído.

Artigo 27 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais pela AFICA, assim como sobre o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da associação, bem como os que, de mesma natureza, refiram-se a contratos de gestão, termos de parcerias e outros ajustes firmados;

II – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares relativas às despesas realizadas no exercício;

IV – Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos;





V – Requisitar ao Diretor(a) Executivo(a) e/ou aos Gerentes a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFICA, incluindo os relatórios de atividades pertinentes;

VI – Emitir pareceres e responder a consultas, quando solicitado pelo Diretor(a) Executivo(a), pelo Conselho de Administração ou mesmo pela Assembleia Geral;

VII – Acompanhar o trabalho dos Auditores Externos indicados pelo Conselho de Administração;

VIII – Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo, ou nos casos de menor gravidade, submetê-los à apreciação e providências do Diretor(a) Executivo(a).

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

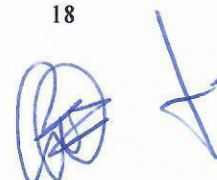
Artigo 28 – A estrutura organizacional executiva da AFICA será composta pelos seguintes níveis hierárquicos;

- Primeiro Nível: Diretor(a) Executivo(a)
- Segundo Nível: Gerências
- Terceiro Nível: Sub Gerências

Parágrafo Primeiro – Todas as unidades de Gerência e Sub Gerências estão subordinadas ao Diretor(a) Executivo(a), que poderá delegar e distribuir funções nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da AFICA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de virem a ser instituídas novas unidades de Gerência ou Sub Gerências, a instituição e o estabelecimento das atribuições das unidades respectivas serão propostas pelo Diretor(a) Executivo(a) e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, sempre respeitando ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da AFICA;

Parágrafo Terceiro – As atribuições das unidades de Gerência e Sub Gerências deverão estar sempre descritas no Regimento Interno da AFICA;





Parágrafo Quarto – Quando da apresentação de propostas, pelo Diretor(a) Executivo(a), para criação de unidades de Gerência ou Sub Gerência, o Conselho de Administração levará em consideração a hierarquia estratégica das atribuições de cada unidade e o número de pessoas necessárias para levar avante as incumbências da unidade em questão, segundo parâmetros a serem fixados no Regimento Interno da AFICA.

Parágrafo Quinto – Os níveis salariais mencionados no parágrafo anterior serão aprovados pelo Conselho de Administração, após deliberar sobre proposta apresentada pelo Diretor(a) Executivo(a) da AFICA.

CAPÍTULO IX – DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 29 – A Direção Geral é o órgão de direção e execução da AFICA, e é composto por até 05 (cinco) membros, associados ou não, da seguinte forma:

I – 01 (um) Diretor(a) Executivo(a)

II – 04 (quatro) Gerências, a saber:

- a) Gerente de Planejamento e Administração;
- b) Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico;
- c) Gerente de Cinema e Audiovisual; e
- d) Gerente Artístico.

III – Até .02 (duas) Gerências mais, conforme o incremento de novos contratos, e desde que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor(a) Executivo(a) será nomeado pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato de 03 (três) anos, admitidas reconduções por igual período, sendo-lhe permitido, de acordo com as necessidades, peculiaridades e diversidade operacional da AFICA, acumular e exercer a direção de uma ou mais das Gerências.

Parágrafo Segundo – A forma de contratação do Diretor(a) Executivo(a), bem como a referente aos Gerentes, poderá ser realizada através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regime de trabalho autônomo ou contrato mediante Prestação de Serviços em consonância com decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração.





Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a contratação ser formalizada pelo regime celetista, serão aplicáveis as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na legislação aplicável, respeitando-se também eventuais acordos e convenções coletivas de cada categoria funcional.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a contratação ser formalizada pelo regime de trabalho autônomo/prestação de serviço, serão aplicáveis as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (artigo 442 –B, CLT), no Código Civil e na legislação aplicável, respeitando-se também eventuais acordos e Convenções coletivas de cada categoria funcional.

Parágrafo Quinto – Não poderá ocupar o cargo de Diretor (a) Executivo (a) servidor público que detenha cargo de livre nomeação em órgãos da administração pública, direta ou indireta que conveniam com a AFICA, bem ainda servidor, mesmo efetivo, que detenha poder decisório em processos que impliquem formalização de parcerias e repasses de recursos financeiros para a instituição.

Parágrafo Sexto – O Diretor(a) Executivo(a) e os Gerentes serão nomeados pelo Conselho de Administração, cabendo ao Diretor(a) Executivo(a) a indicação de candidatos aos cargos de gerência, para apreciação e aprovação pelo referido Conselho.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao Diretor(a) Executivo(a), e/ou o(a) Presidente do Conselho de Administração, representar a AFICA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos, submetendo aos seus atos à apreciação do Conselho de Administração e, ainda, sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimento financeiros e cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários necessários ao bom desenvolvimento da AFICA.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS





Artigo 30 - Constituem patrimônio da AFICA todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 31 - A elaboração do relatório financeiro, de execução do contrato de gestão e da prestação de contas anuais da AFICA, no encerramento do exercício fiscal, suas demonstrações financeiras, incluirão as certidões negativas de débitos com a Prefeitura Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, bem como publicados em mídias eficazes e no site oficial da AFICA.

Artigo 32 - Constituem receitas da AFICA:

I - Patrocínios, auxílios, dotações, subvenções e contribuições de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - As verbas advindas de repasses públicos oriundos de contratos de gestão, de convênio, de cobranças de ingressos, venda de material promocional e de outros produtos, além de receitas advindas de serviços, consultorias, assistência técnica, atividades de exposições ou eventos por ela realizados;

III - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição por quaisquer meios e para quaisquer fins em particular que tenham sido submetidos à sua gestão por meio de contrato de gestão com o poder público;

V - Caso a Contratante de Contratos de Gestão queira fornecer ou arcar com aluguel de um imóvel para a Contratada, em CONTRAPARTIDA, a AFICA, ora contratada, se responsabilizará com os encargos do imóvel, exceto IPTU e reformas no imóvel.

VI - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;





VII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufrutos que lhe forem concedidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital; e,

X - Outras rendas e arrecadações ou receitas, como as provenientes de serviços prestados e comercialização de produtos.

Artigo 33 - O patrimônio e as receitas da AFICA, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos assistenciais/institucionais.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da AFICA, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

Artigo 34 - Em caso de extinção da AFICA, o remanescente líquido de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes líquidos financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra associação sem fins lucrativos, preferencialmente deste Município, da mesma natureza e área de sua atuação, ou ao patrimônio dos entes da federação, na proporção dos recursos e por estes alocados, através de controle de gestão.

Parágrafo Único - É vedado aos associados receber em restituição as doações ao patrimônio da AFICA.

CAPÍTULO XI – DAS FILIAIS

Artigo 35 - A constituição e instalação de filiais deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições pertinentes e constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Artigo 36 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro da Diretoria Executiva com os cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - A AFICA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38 - A AFICA manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades da AFICA, por deliberação da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 - A AFICA extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou por serem inexequíveis os seus fins.

Artigo 41 - A propriedade intelectual resultante de contratos e convênios celebrados pela AFICA será regulamentada pelo Regimento Interno da AFICA.

Artigo 42 - A AFICA poderá obter cessão especial de servidor do Poder Público com ônus para a origem.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela AFICA.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela AFICA a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício da função temporária de assessoria.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido receberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na AFICA.





Parágrafo Quarto - O servidor cedido não poderá ocupar cargos de Direção e Coordenação e se submetera ao cumprimento das normas e procedimentos da AFICA para a execução das atividades designadas.

Artigo 43 – Os casos omissos ou obscuros deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Com a finalidade dos mandatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Direção Geral ficarem em consonância com o ano civil, buscando a correta adequação do presente estatuto que está sendo aprovado no dia 09 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias será convocada assembleia para eleição de nova diretoria a qual permanecerá empossada até 31 de dezembro de 2021, sendo que após esse período, os cargos serão reconduzidos para o exercício dos mandatos estipulados neste Estatuto.

Artigo 45 – O exercício social da AFICA terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 – Este Estatuto revoga disposições em contrário.

Dois Córregos (SP), 15 de dezembro de 2021.

Larissa Fernanda Rossi
Presidente do Conselho de Administração
CPF: 455.466.218-77
OAB/SP nº 454.228

José Aparecido Voltolim
Advogado
CPF: 015.519.138-10
OAB/SP nº 84.718



**OFICIAL DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
DOIS CÓRREGOS - SP**

Protocolo: 1.937 - 03/02/2022.

Registrado por microfilme sob nº R. 1.937/MF. 5.118, na data abaixo.

Of.: 298,06/ Est.: 84,92/ Sec. Faz.: 58,29/ R.C.: 15,85/ T.J.: 20,35/

M.P.: 14,43/ I.M.: 9,10/ Desp.: 0,00.

09/02/2022  Total R\$ 501,00.

